

# ÓRGÃO



# OFICIAL

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA - FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2005 – Nº 084

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



#### DECRETOS

DECRETO Nº 867/2005

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de maio de 1956 e da Constituição vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno urbano, medindo: setecentos metros quadrados (700,00m<sup>2</sup>), tendo trinta e cinco metros (35,00m) de frente e fundos e vinte metros (20,00m) do lado direito e lado esquerdo, de propriedade do Sr. JERÔNIMO GRILLO NETTO confrontando pela frente e lado esquerdo com uma Rua Projetada, fundos e lado direito com JERÔNIMO GRILLO NETTO, área esta, situada em Fruteiras Nova, Distrito de São José de Fruteiras, Município de Vargem Alta-ES, registrada no AI desta Comarca sob nº 377, Livro nº 2, Ficha 01 e verso.

**Art. 2º** A área de que trata este Decreto, será destinada à construção de Quadra Poli Esportiva.

**Art. 3º** Poderá o Município alegar urgência, consoante preceitos na legislação pertinente para fins de imissão provisória de posse na área objeto do presente Decreto.

**Art. 4º** Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de dotações próprias do Município, constantes do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 18 de agosto de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 868/2005.

**REGULAMENTA O PREGÃO POR MEIO DE UTILIZAÇÃO DE  
RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito do Município de Vargem Alta.

**Art. 2º** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

**§ 1º** O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**§ 2º** O pregão eletrônico será conduzido pela Secretaria Municipal de Finanças, com apoio técnico e operacional dos órgãos solicitantes das contratações, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios, contratados ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

**Art. 3º** Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente para homologar a licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

**§ 1º** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**§ 2º** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem Alta.

**§ 3º** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**§ 4º** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**§ 5º** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a indicação do provedor do sistema eletrônico e designação dos pregoeiros e das respectivas equipes de apoio para a condução dos pregões.

**Art. 5º** Caberá ao pregoeiro e sua equipe de apoio a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico.

**Art. 6º** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**Parágrafo único.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 7º** A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras:

**I** - publicação de aviso no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, facultada sua divulgação na Internet;

**II** - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados de sua efetiva disponibilidade, para os interessados prepararem suas propostas;

**III** - do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

**IV** - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

**V** - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico, antes da realização do pregão;

**VI** - a participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**VII** - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

**VIII** - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;

**IX** - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

**X** - aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**XI** - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

**XII** - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**XIII** - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;

**XIV** - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

**XV** - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**XVI** - encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

**XVII** - o pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**XVIII** - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de

memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

**XIX** - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo determinado pelo pregoeiro, as condições de habilitação previstas em edital, devendo apresentar cópia da documentação necessária por meio eletrônico, inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos fixados no edital;

**XX** - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VIII, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor. A planilha de custos original ou cópia autenticada deverá ser apresentada pelo vencedor como requisito para a celebração do contrato;

**XXI** - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

**XXII** - o recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo;

**XXIII** - Os atos essenciais do Pregão eletrônicos serão documentados ou juntados no respectivo processo, cronologicamente ordenados, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame.

**Art. 8º** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**Parágrafo único.** Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**Art. 9º** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**Art. 10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referida no inciso V do artigo 7º, deste Regulamento, sujeitará o licitante à ficar impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade.

**Art. 11.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**Parágrafo único.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 13.** Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 804/2005.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 869/2005**

**EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR EFETIVO PATRICK RICARDO MARCOLANO – CARGO MOTORISTA II.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme protocolo nº 1187, de 16 de agosto de 2005, o servidor efetivo **PATRICK RICARDO MARCOLANO**, cargo – Motorista II, nomeado através do Concurso Público Municipal nº 001/03, pela Portaria nº 189, de 01 de julho de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos **24/08/2005**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de agosto de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

#### DECRETO Nº 870/2005

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE CURSO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberta no IPREVA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, a possibilidade de contratação de 01 (um) estagiário de Nível Universitário, com matrícula e frequência regulares, para formação e aperfeiçoamento técnico-profissional no Serviço Público, sem vínculo empregatício.

Art. 2º Para efeito dessa admissão será indispensável a assinatura de convênio ou contrato Bolsa de Complementação Educacional de Aprendizagem entre o IPREVA e a escola interessada, onde constem o objeto da contratação, prazo de duração, horário diário de estágio, número total de horas, valor de bolsa e a obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais do IPREVA, protegendo o estagiário.

Art. 3º Caberá ao estabelecimento de ensino o encaminhamento do bolsista ao IPREVA, na forma do convênio firmado, sujeitando-se o estagiário às normas fixadas pelo mesmo para o exercício de suas atividades, que serão de 06 (seis) horas diárias de duração, no período de tempo fixado no contrato ou convênio.

Art. 4º O aluno estagiário exercerá suas atividades no IPREVA, em horário compatível com seu horário escolar, de acordo com o plano previamente estabelecido entre a entidade escolar e o IPREVA e firmará compromisso com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, onde realizará sua complementação do ensino de aprendizagem.

Art. 5º Entre a Escola e o IPREVA serão fixados planos para acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, ao qual será concedido certificado ao concluir seu trabalho com aproveitamento.

**Parágrafo único.** Ao estagiário será pago, mensalmente, como gratificação, a bolsa contratada, mediante o cumprimento do horário e a realização das tarefas que lhes forem atribuídas.

Art. 6º Fica fixada, como Bolsa de Complementação Educacional de Aprendizagem, a gratificação mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento do IPREVA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de agosto de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

#### DECRETO Nº 871/2005

#### NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 0108/91, de 08 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 436/04, de 26 de abril de 2004;

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Saúde, como a seguir:

##### Representante do Governo Municipal/Gestor:

- *Titular: Andrea Mansur Barbosa*

##### Representantes de Prestadores de Serviço:

###### Hospital Padre Olívio

- *Titular: Glória Cecilia Altoé*
- *Suplente: Ronaldo Leonel Altoé*

##### Representantes dos Profissionais de Saúde:

###### Nível Médio

- *Titular: Vanilda Cremasco Rangel*
- *Suplente: Marlúcia da Penha Silveira Valeriano*

###### Nível Superior

- *Titular: Roberto Ferreira Póvoa*
- *Suplente: Jaqueline Habia Scharra Altoé*

##### Representantes dos Usuários de Saúde:

###### Movimento da 3ª Idade

- *Titular: Arcângelo Dallecrode*
- *Suplente: Cleo Maria Almeida*

###### Sindicatos

- *Titular: Egidio Pedruzzi*
- *Suplente: Gabriel Magri*

###### Associações Comunitárias de Moradores e Afins

- *Titular: Manoel Damartini (Obras Sociais de Vargem Alta)*
- *Suplente: Izabel Marchetti (Obras Sociais de Jaciguá)*

###### Associações Comerciais, Industriais e de Serviços

- *Titular: Sergio Murilo Piassarollo*
- *Suplente: Flávio Henrique Altoé*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**LEIS**

LEI Nº 499/2005.

#### INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e manter o Campeonato de Futebol Amador no Município de Vargem Alta.

**Art. 2º** A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de agosto de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 500/2005**

**ALTERA A LEI Nº 406, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os tópicos a seguir enumerados, da Lei nº 406, de 22/01/2003, que dispõe sobre o PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

§ 3º - Durante o estágio probatório o servidor será avaliado continuamente pelo seu chefe imediato, que emitirá, anualmente, relatório de avaliação onde serão aferidos os requisitos previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Vargem Alta, contendo a ciência do servidor, que terá direito a recurso no prazo e na forma prevista no estatuto mencionado.”

“Art. 7º - .....

I – Avaliação de desempenho, na forma da Tabela IV;

II – Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação pertinente ao cargo efetivo que o servidor exerça, na forma da Tabela III;

III - Curso Técnico ou Superior adicional ao exigido para o cargo ou exercício do cargo, na forma da Tabela II;

IV – Curso de especialização, mestrado ou doutorado, na área de atuação pertinente ao cargo efetivo que o servidor exerça, na forma da Tabela II;”

“Art. 9º - .....

I – O servidor efetivo do Município de Vargem Alta, que ocupe ou tenha ocupado os cargos de Direção, de Assessoramento superior, no Município de Vargem Alta, definidos na Tabela I, terá 160 (cento e sessenta) pontos por ano de efetivo exercício, contados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no cargo, em cada ano civil;”

VI – Cada avaliação de desempenho valerá no máximo 300 (trezentos) pontos, observando-se os critérios de avaliação previstos nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 5º.”

“Art. 17º - Não serão computados para os efeitos dos benefícios dos artigos 14 e 15:

III – Cursos realizados à distância com carga horária inferior a 10 horas.”

**TABELAS:**

“Tabela II

CURSOS	PONTUAÇÃO
Especialização	200 pontos
Curso Superior Adicional	150 pontos
Curso Técnico Adicional	100 pontos
Mestrado	250 pontos
Doutorado	300 pontos”

“Tabela III

CURSOS/DURAÇÃO	PONTUAÇÃO
Até 10 horas	0,5 pontos por hora
De 11 a 20 horas	0,75 pontos por hora
De 21 a 40 horas	2,0 pontos por hora
De 41 a 60 horas	2,5 pontos por hora
Acima de 60 horas	3,0 pontos por hora”

“Tabela IV

CONCEITO	PONTUAÇÃO
DISCIPLINA FUNCIONAL	01 A 50 PONTOS
ASSIDUIDADE	01 A 50 PONTOS
PONTUALIDADE	01 A 50 PONTOS
INICIATIVA NO TRABALHO	01 A 50 PONTOS
RESPONSABILIDADE E ZÊLO	01 A 50 PONTOS
QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO TRABALHO	01 A 50 PONTOS”

**Art. 2º** Acrescenta-se o parágrafo único, no art. 9º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A pontuação remanescente obtida pelo servidor, computada para efeito de promoção/progressão, será utilizada para promoções futuras.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 30 de agosto de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 118/2005**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANGELA REGINA DA SILVA NASCIMENTO SOARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora ANGELA REGINA DA SILVA NASCIMENTO SOARES – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 051/2005, prorrogada pela Portaria nº 088/2005, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 19 (dezenove) dias, no período de 09 de agosto de 2005 a 27 de agosto de 2005.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/08/2005.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de agosto de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 119/2005**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOAQUIM JULHO PEREIRA FILHO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **JOAQUIM JULHO PEREIRA FILHO** – Cargo: Trabalhador Braçal, concedida através da Portaria nº 057/05, prorrogada pelas Portarias nº 064/05 e 084/05, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **30 (trinta) dias**, no período de **12 de agosto de 2005 a 10 de setembro de 2005**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **12/08/2005**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de agosto de 2005.

**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 013/2005**

**AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com a Lei nº 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos envolvendo o servidor **Dr. EDUARDO ANTÔNIO LEITE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 17 de agosto de 2005.

**ANDERSON DEPRÁ**  
*Secretário Municipal de Administração*

**PORTARIA Nº 014/2005**

**AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com a Lei nº 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos envolvendo o servidor **Dr. JAYME NEVES FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de agosto de 2005.

**ANDERSON DEPRÁ**  
*Secretário Municipal de Administração*

**PORTARIA Nº 015/2005**

**AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com a Lei nº 010, de 02 de julho de 2003, a fim de apurar fatos envolvendo o servidor **ÉSIO GERALDO ALTOÉ**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de agosto de 2005.

**ANDERSON DEPRÁ**  
*Secretário Municipal de Administração*

**PORTARIA Nº 016/2005**

**ARQUIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2005.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista as conclusões do relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2005 instituído pela Portaria nº 005, de 23 de maio de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Arquiva o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2005, instituído pela Portaria 005, de 23 de maio de 2005, em face da servidora **MARIA DA PENHA LIMA CHIESA**, pela devida justificativa às faltas ao local de trabalho, documentadas através de atestados médicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 29 de agosto de 2005.

**ANDERSON DEPRÁ**  
*Secretário Municipal de Administração*

**PORTARIA Nº 017/2005**

**ARQUIVA SINDICÂNCIA Nº 001/2005.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista as conclusões do relatório da Sindicância nº 001/2005 instituído pela Portaria nº 002, de 02 de maio de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Arquiva a Sindicância nº 001/2005, instituída pela Portaria 002, de 02 de maio de 2005, a pedido da Servidora **MARIA DE FÁTIMA LIVERANI DUARTE**, tendo em vista a não constatação de fatos que conduzam à infração disciplinar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 29 de agosto de 2005.

**ANDERSON DEPRÁ**  
*Secretário Municipal de Administração*

**EDITAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2005**  
**DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2003**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo**, convoca os candidatos habilitados em Concurso Público nº 001/2003, abaixo relacionados, para comparecerem à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a **Av. PAULINO FRANCISCO MOREIRA, 162 – CENTRO - VARGEM ALTA – ES**, no período de **24 de agosto de 2005 a 22 de setembro de 2005**, no horário de 12:00 às 18:00 horas, munidos de documento de identificação (CI) e CPF, para manifestar interesse na nomeação nos cargos de provimento efetivo respectivos, pelo **REGIME ESTATUTÁRIO**, nos quais foram classificados em Concurso Público, conforme abaixo,

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
957	ADILSI BENIGNO CORDEIRO	MOTORISTA II	19º
1024	DEJAIR FERREIRA DIAS	MOTORISTA II	20º

VARGEM ALTA-ES, 24 de agosto de 2005

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, **ratifica a Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a situação de emergência do Município, conforme Decreto 819/2005, na locação de Pá Carregadeira 55C Michigan, de propriedade do Sr. José Abramo Perillo, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no período de 12/08/2005 a 05/09/2005.

Vargem Alta, 12 de setembro de 2005

**EXTRATO CONTRATO Nº 228/2005**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.  
**CONTRATADO:** José Abramo Perillo.  
**OBJETO:** Locação Pá Carregadeira 55C Michigan.  
**Valor:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).  
**Prazo de duração:** 12/09/2005 a 05/09/2005.  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA**

**Espirito Santo**

BALANCETE MENSAL DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE Julho DE 2005.

EMISSÃO: 29/07/2005

**RESUMO GERAL**

DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÃO		EMPENHO		PAGAMENTO						
	Orçamento	Créd.Ad. Anulação	Total	Neste Mês	Até o Mês Anul./Est.	A Empenhar Neste Mês	Até o Mês Anul./Est.	A Pagar			
TOTAL GERAL ORÇAMENTÁRIO	650.000,00	70.000,00	720.000,00	23.484,06	148.157,88	0,00	501.842,12	26.030,29	126.560,35	0,00	21.597,53
TOTAL GERAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO						2.260,61	8.358,60	0,00	8.358,60	0,00	0,00
TOTAL GERAL PAGO						28.290,90	134.918,95		134.918,95		0,00
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE						943.074,97	943.074,97		943.074,97		943.074,97
TOTAL GERAL						971.365,87	1.077.993,92		971.365,87		1.077.993,92
TOTAL PAGO						28.290,90	134.918,95		134.918,95		0,00
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DA INSTITUIÇÃO						943.074,97	943.074,97		943.074,97		943.074,97
TOTAL GERAL						971.365,87	1.077.993,92		971.365,87		1.077.993,92
TOTAL PAGO POR CONSOLIDAÇÃO						0,00	0,00		0,00		0,00
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DE CONSOLIDAÇÃO						0,00	0,00		0,00		0,00
TOTAL GERAL DE CONSOLIDAÇÃO						0,00	0,00		0,00		0,00

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO  
DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO  
CONTADOR

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

### Espírito Santo

Resumo Geral - Balancete Mensal da Receita Referente ao Mês de Julho de 2005		Órgão	Neste Mês	Anulação	Até este Mês
Total Geral Orçado		650.000,00	58.833,57	0,00	368.380,11
Total da Redução		0,00	0,00		0,11
Total Líquido da Receita		650.000,00	58.833,57		368.380,11
Total Extra Orçamentário		650.000,00	2.201,43	0,00	7.104,11
Total da Receita		650.000,00	61.035,00	0,00	375.484,11
Saldo do Mês e do Ano Anteriores		650.000,00	910.330,87	0,00	702.509,11
Total Geral			61.035,00	0,00	375.484,11
Total da Receita da Instituição			910.330,87	0,00	702.509,11
Saldo mês e ano anterior			971.365,87	0,00	1.077.993,11
Total da Instituição			971.365,87	0,00	1.077.993,11
Total da receita p/ consolidação			0,00	0,00	0,11
Saldo mês e ano anterior			0,00	0,00	0,11
Total p/ consolidação			0,00	0,00	0,11

Vargem Alta, em 29 de julho de 2005

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

### Espírito Santo

BALANCETE MENSAL DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE Agosto DE 2005. EMISSÃO:

31/08/2005

#### RESUMO GERAL

DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÃO	EMPENHO	PAGAMENTO
	Orçamento Anul./Est. A Pagar	Créd.Ad. Anulação Total Neste MêsAté o MêsAnul./Est.A EmpenharNeste Mês Até o Mês	
TOTAL GERAL ORÇAMENTÁRIO	650.000,0070.000,0070.000,00650.000,0026.042,23174.200,110,00475.799,8924.770,43151.330,78	1.930,14	10.288,74
TOTAL GERAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO			0,00
TOTAL GERAL PAGO			26.700,57161.619,52
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			978.620,29978.620,29
TOTAL GERAL			1.005.320,861.140.239,81
TOTAL PAGO			26.700,57161.619,52
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DA INSTITUIÇÃO			978.620,29978.620,29
TOTAL GERAL			1.005.320,861.140.239,81
TOTAL PAGO POR CONSOLIDAÇÃO			0,00
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DE CONSOLIDAÇÃO			0,00
TOTAL GERAL DE CONSOLIDAÇÃO			0,00

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO

ANTONIO QUIRINO

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

### Espírito Santo

Resumo Geral - Balancete Mensal da Receita Referente ao Mês de Agosto de 2005			
	Órgão	Neste Mês	Anulação
Total Geral Órgão	650.000,00	61.868,63	0,00
Total da Redução	0,00	0,00	
<b>Total Líquido da Receita</b>	<b>650.000,00</b>	<b>61.868,63</b>	
<b>Total Extra Orçamentário</b>		<b>377,26</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da Receita</b>	<b>650.000,00</b>	<b>62.245,89</b>	<b>0,00</b>
		943.074,97	
<b>Saldo do Mês e do Ano Anteriores</b>		<b>1.005.320,86</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>650.000,00</b>	<b>62.245,89</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da Receita da Instituição</b>		<b>943.074,97</b>	
<b>Saldo mês e ano anterior</b>		<b>1.005.320,86</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da Instituição</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da receita p/ consolidação</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo mês e ano anterior</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total p/ consolidação</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Vargem Alta, em 31 de agosto de 2005